



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.385, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior do transporte coletivo de passageiros no Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados no interior dos ônibus do transporte coletivo de Palmas.

Art. 2º As empresas concessionárias do transporte coletivo deverão fixar nos veículos em locais visíveis a informação constando a proibição.

Parágrafo único. Os condutores dos veículos do transporte coletivo deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º O infrator fica sujeito às seguintes penalidades:

I - ser convidado a se retirar do veículo, o qual trata a presente Lei;

II - acaso ofereça resistência será solicitada a intervenção da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de maio de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 116/2017, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)